

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 5.621, DE 2016

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado BETO SALAME

**Relator:** Deputada ELCIONE BARBALHO

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Beto Salame, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho final da BR-222. Essa rodovia já existe no Plano Nacional de Viação, começa na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, passa por Marabá, no Estado do Pará, e termina no entroncamento com a BR-158, no mesmo Estado. A proposta em tela é definir o trecho final da BR-222, entre Marabá e o entroncamento com a BR-158, detalhando seus pontos de passagem por novas vilas assentadas nessa região paraense.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A BR-222 é uma rodovia transversal e está inclusa no Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. Ela começa na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atravessa os Estados do Piauí e do Maranhão, passa por Marabá, no Estado do Pará, e termina no entroncamento com a BR-158, no mesmo Estado. O projeto de lei em tela, elaborado pelo nobre Autor, pretende definir o trecho final da BR-222, entre a cidade paraense de Marabá e o entroncamento com a BR-158, porque o trecho em questão, que inicialmente constava da Lei como planejado, agora pode ter seus pontos de passagem definidos pela existência de vilas em plena atividade econômica ao longo dessa diretriz.

A região paraense em análise é naturalmente rica, destacando-se pela pecuária e pelo extrativismo controlado de vários tipos de madeira e de minérios, atividades que só podem se desenvolver se houver uma infraestrutura rodoviária adequada para o transporte de carga e de passageiros. Nessa ampla área, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) estabeleceu locais para assentamentos usando o traçado rodoviário planejado. Ao longo do tempo, esses assentamentos transformaram-se em vilas e pequenas cidades que acabaram por estabelecer a diretriz final da BR-222.

A proposta em análise pretende, pois, definir o trecho final da BR-222, a partir dessas vilas e pequenas cidades existentes entre Marabá e o entroncamento com a BR-158. Os pontos de passagem pretendidos são os seguintes: Brejo do Meio, Vila Novo Progresso, Vila Santa Fé, Vila Trindade, Vila Capistrano de Abreu, Vila São Pedro, Vila Cruzeiro do Sul, Vila Josenópolis, Vila Plano Dourado e Vila Sudeste, até o entroncamento com a BR-158. Elas definem novo traçado e estão ligadas agora permanentemente à BR-222 que, por sua vez, já faz parte do Plano Nacional de Viação e integrante do Sistema Rodoviário Federal.

Diante dos motivos apresentados, reconhecendo o mérito e o enquadramento técnico da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.621, de 2016.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora